



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 09 de dezembro de 2019.

Ofício C. n.º 242/2019

**VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Legislativo nº 0031-2019, que dispõe sobre a isenção do pagamento do estacionamento rotativo para idosos em vias, áreas e logradouros públicos no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**À Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Sala das Sessões: 10 / 12 / 2019**

Este Executivo Municipal acusa o recebimento do Ofício P-1600/4576-2019, encaminhando PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 0031-2019, de autoria do Vereador Décio Pereira, que dispõe sobre a isenção do pagamento do estacionamento rotativo, para os idosos em vias, áreas e logradouros públicos no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, aprovado por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada a 28 de novembro de 2019.

Ante a especificidade do conteúdo trazido pelo referido Projeto de Lei Legislativo, por sugestão da própria Secretaria da Administração Municipal, foi encaminhada uma cópia do Projeto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, para que manifestasse sobre a viabilidade formal do instituto da isenção pretendida.

Pois bem. O que deduzimos do que nos foi apresentado pela Secretaria, remetemos à análise, primeiramente, com relação a quem compete legislar sobre a matéria.

O Código de Trânsito Brasileiro, no art. 24, inciso X, dispõe:

*“Cumpra aos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154/2015)*

.....  
*X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias”;*

Desta forma, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o Poder Legislativo não faz parte dos órgãos e entidades de trânsito e, sendo assim, não tem competência para implantar, manter e operar sistema de *estacionamento rotativo pago nas vias*. Tal controle para isentar o pagamento do estacionamento para idoso, imposto por projeto do legislativo, fere frontalmente, Lei Federal.



Gabinete do Prefeito

Ofício C nº 241/2019 – continuação.

Fls. 02

Outro aspecto a considerar é que a vigência de uma lei municipal, oriunda do Legislativo, impactaria negativamente no equilíbrio econômico do controle do contrato de concessão de serviço, além da proposição ser contrária a premissa do estacionamento, importante instrumento de democratização do espaço público, que busca proporcionar oportunidade de estacionamento a todos os usuários do Município, de forma igualitária, sem distinção, a determinado grupo, classe ou categoria. Dentro do mesmo raciocínio, ocorreria também o comprometimento à rotatividade nas vagas dos idosos e deficientes, demonstrando-se, neste momento, inviável de ser cumprida, uma vez que o controle de tempo do estacionamento rotativo é realizado por intermédio da placa do veículo, enquanto que a credencial do idoso é de caráter pessoal, ou seja, é vinculada à pessoa.

A interpretação do texto do projeto, geram certas impropriedades interpretativas, como por exemplo, com relação ao art. 2º, II. Ao se ler a redação do citado artigo e a correspondente justificativa, deduz-se que o estacionamento será gratuito apenas nas vagas destinadas ao idoso e deficiente físico. Entretanto, ao ler somente o Projeto, entende-se que o idoso e deficiente físico que estiver portando a credencial para estacionar nas vagas especiais de estacionamento, poderão parar em qualquer vaga do estacionamento rotativo, sem o pagamento da tarifa por um período de duas horas.

Diante do acima exposto e, acolhendo os motivos apresentados pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, **veto integralmente** ao Projeto, por violar o Princípio da Separação dos Poderes, e impactar negativamente no equilíbrio econômico do contrato de concessão do serviço e outros argumentos retro expostos que inviabilizarão a propositura.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Nobres Vereadores as considerações de alto apreço.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente – LAR/am.